



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.787, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, QUE INSTITUI O PROJETO CALCÁRIO RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.371, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Piracicaba a transportar, gratuitamente, em veículo próprio ou por contratação de terceiros, corretivos de solo, incluídos produtos como carbonato de cálcio (CaCO_3) e silicatos de cálcio (CaSiO_3), destinados aos produtores rurais, através do Programa CALCÁRIO RURAL, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, obedecidas as condições previstas nesta Lei.”

Art. 2º- Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.371, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei compreende a gratuidade total do custo do frete até o limite de 12 (doze) toneladas transportadas, por produtor rural, no trajeto compreendido desde a empresa fornecedora, limitado a 220 km da cidade de Rio Piracicaba, até a área de produção e destinado a produtores rurais com propriedade de até quatro (04) módulos fiscais, correspondente a área de oitenta hectares (80,00 ha).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 3º- Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.371, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para adesão ao programa os produtores rurais deverão realizar as inscrições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, munidos de indicação técnica para calagem e adubações assinado por extencionista vinculado a qualquer empresa pública de extensão rural com atividades no estado de Minas Gerais, conforme cronograma de atividades previamente estabelecido e condicionado a satisfação dos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- I – Documento de identificação pessoal com foto e CPF;
- II – Ser titular de bloco de produtor rural no município de Rio Piracicaba;
- III – Ser proprietário, usufrutuário, possuidor ou arrendatário com prazo contratual de no mínimo 05 (cinco) anos de área de lavoura, de imóvel rural limitado até quatro (04) módulos fiscais, correspondente à área de oitenta hectares (80,00 ha) situado no município de Rio Piracicaba;
- IV – Cartão de Produtor Rural registrado no município de Rio Piracicaba;
- V – Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- VI – Apresentar, no ato da inscrição, análise de solo atualizada com até 03 (três) anos, com receituário emitido por agrônomo com vínculo com empresa pública de extensão rural e condizente com a necessidade da aplicação de calcário;
- VII – Estar adimplente com o erário municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa Municipal;
- VIII – Comprovar, mediante recibo, o pagamento do calcário adquirido através do programa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

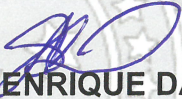
PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.371, de 24 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura emitirá a relação dos beneficiários a serem atendidos, para programação do transporte, respeitando a ordem cronológica dos pedidos.”

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 13 de março de 2025.



AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal

